COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 009/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

O Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 968, de 28 de junho de 2024, que institui o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 968/2024, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, com o objetivo de adequar sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, criada no bojo da reorganização administrativa promovida pela Lei Municipal nº 1.041/2025.

A proposição foi apresentada ao Plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto encontra-se devidamente instruído com justificativa do Chefe do Poder Executivo e foi submetido à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

No tocante à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre a organização de seus órgãos e fundos municipais.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi corretamente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da vinculação administrativa e da gestão de fundo integrante da estrutura administrativa municipal. Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

No aspecto da **legalidade e constitucionalidade**, não se vislumbra qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná ou à legislação infraconstitucional vigente. As alterações propostas limitam-se a promover a adequação administrativa do FUMCULT à nova estrutura organizacional do Município, centralizando a gestão dos recursos culturais no

órgão responsável pela formulação e execução das políticas públicas do setor, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Ressalte-se que as modificações promovidas não implicam criação de novos fundos, tampouco aumento de despesas, mas tão somente o ajuste de sua vinculação administrativa e de procedimentos de gestão e controle, reforçando a coerência e a racionalidade da administração pública municipal.

No que se refere à técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara, precisa e adequada, observando os padrões normativos vigentes e promovendo alterações pontuais e objetivas nos dispositivos da lei original.

Destaca-se, por fim, que o Parecer Jurídico da Casa concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendimento que esta Comissão acompanha integralmente, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito administrativo e da conveniência da proposição.

Diante do exposto, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 009/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal, juridicamente adequada e elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2026.

Leandro m de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador